



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI N.º 2.138/2010.

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) lei n.º

2.138/2010,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 30/09/10

Silvia Regina dos Santos Batista
Secretaria de Serviços Públicos
Decreto n.º 2.173/2008
Gabinete

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.009
DE 20 DE MARÇO DE 1986 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são
conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 193, da Lei Municipal n.º 1.009, de 20
de março de 1986, o § 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 - (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...).

§ 1º - (...).

§ 2º - (...).

**§ 3º - Os supermercados, mercearias e congêneres poderão
funcionar nos dias úteis, das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados
das 08:00 às 17:00 horas, observando-se o sistema de turnos
entre os trabalhadores.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 201, da Lei Municipal n.º 1009, de 20 de
março de 1986, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

“Art. 201 – Os infratores aos dispositivos deste Capítulo estarão sujeitos a multa no valor de R\$ 200,00, sendo esta aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa referida no caput este artigo será atualizada de acordo com a Lei Municipal nº 1.640/2002, em primeiro de janeiro de cada ano subsequente.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 30 de setembro de 2010.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal